



**Voto em separado ao parecer 29/2022 da Comissão de Justiça e Redação de análise ao Projeto de Lei 23/2022.**

Trata-se de Voto em separado na Comissão de Justiça e Redação, destinada a dar parecer sobre o Projeto de Lei 23/2022 que “Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Pomar Urbano Araucária’, do município de Araucária e dá outras providências”, nos termos do art. 56, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido Projeto de Lei, alegando possíveis erros formais, legais e constitucionais do projeto.

Inicialmente cumpre observar que sob o aspecto formal, legal e constitucional, o projeto encontra fundamentado no exercício regular da competência legislativa desta casa, consoante se depreende do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, o projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto “Pomar Urbano Araucária”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Araucária.

A Constituição Federal em seu art. 23 prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente, bem como preservar a fauna e a flora e em seu art. 225 que é um direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”*

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

*V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;”*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 117, caput, prevê que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do Município e da coletividade, defender, preservar e garantir sua proteção:

*Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.*

Contudo, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei **autorizativo** não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria de-



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/03/2022 as 12:01:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

---

veres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

Sendo assim, manifesto meu voto contrário ao parecer 27/2022, da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Vereador, 21 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Ver. Aparecido Ramos Estevão**  
Membro da CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/03/2022 as 12:01:03.